



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE/GP nº 635, de 20-12-2012

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial o contido na Deliberação CEE nº 99/2010, homologada pela Resolução SE publicada em D.O.E de 29/5/2010, resolve:

Art. 1º - Renovar o Reconhecimento dos Cursos das Instituições que obtiveram conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE de 2011, com resultado divulgado no dia 5 de dezembro de 2012.

1. Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – 13 cursos:
 - a) Curso Superior de Tecnologia em Alimentos:
FATEC Marília;
 - b) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:
FATEC Baixada Santista;
FATEC Presidente Prudente;
FATEC São Paulo;
FATEC Sorocaba;
 - c) Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial:
FATEC Catanduva;
FATEC São Bernardo do Campo;
 - d) Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios:
FATEC São Paulo (Construção Civil – modalidade edifícios);
 - e) Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica:
FATEC São Paulo (Mecânica – processos de produção);
FATEC Sorocaba;
 - f) Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores:
FATEC Lins;
FATEC São José dos Campos;
 - g) Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental:
FATEC São Paulo (Hidráulica e Saneamento Ambiental)
2. Centro Universitário de Franca – 1 curso:
Licenciatura em Letras;
3. Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba – 1 curso:
Licenciatura em Pedagogia;
4. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista – 1 curso:
Licenciatura em Letras;
5. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – 1 curso:
Pedagogia
6. Faculdades Integradas Regionais de Avaré – 1 curso:
Licenciatura em Letras;
7. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – 2 cursos:
Licenciatura em: História e em Letras;
8. Universidade de Taubaté – 5 cursos:

Bacharelado em Biologia;
Licenciatura em: Física, em Geografia, em História e em Letras;

9. Universidade Estadual de Campinas – 6 cursos:

Curso Superior de Tecnologia em: Análise e Desenvolvimento de Sistemas; em Construção de Edifícios; e em Saneamento Ambiental;
Bacharelado em Engenharia de Alimentos;
Licenciatura em: Matemática e em Química;

10. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – 31 cursos:

Bacharelado em: Arquitetura e Urbanismo – *Campus* de Bauru;
Biologia – *Campus* de São Vicente;
Engenharia de Alimentos – *Campus* de São José do Rio Preto;
Engenharia Civil – *Campi* de Bauru e de Ilha Solteira;
Engenharia Elétrica – *Campi* de Bauru e de Ilha Solteira;
Engenharia Mecânica – *Campus* de Ilha Solteira;
Física – *Campus* de Guaratinguetá;
Geografia – *Campus* de Rio Claro;
Letras – *Campus* de São José do Rio Preto;
Sistemas da Informação – *Campus* de Bauru
Licenciatura em: Biologia – *Campi* de Assis; de Bauru; de Ilha Solteira; de Jaboticabal e de São José do Rio Preto
Educação Física – *Campi* de Bauru e de Rio Claro;
Física – *Campi* de Guaratinguetá e de Ilha Solteira;
Letras – *Campus* de São José do Rio Preto;
Matemática – *Campi* de Bauru; de Guaratinguetá; de Ilha Solteira; de Presidente Prudente; de Rio Claro e de São José do Rio Preto;
Música – *Campus* de São Paulo;
Pedagogia – *Campi* de Marília e de São José do Rio Preto

11. Universidade Municipal de São Caetano do Sul – 1 curso:

Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º - A renovação de reconhecimento vigorará enquanto perdurar o desempenho obtido por estes Cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

§ 1º - Estão mantidas as renovações de reconhecimento já aprovadas e que tenham duração superior a estabelecida na presente Portaria.

§ 2º - Caso haja diminuição de desempenho para valores iguais ou inferiores a 3 (três) no ENADE, a Instituição terá o prazo de um ano, a contar da divulgação dos resultados pelo Ministério da Educação, para providenciar a solicitação de renovação de reconhecimento nos termos da Deliberação CEE nº 99/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Republicada por ter saído com incorreções)

Consª Guiomar Namó de Mello
Presidente

Publicado no DOE em 21/12/2012	Seção I	Página 36
Republicada no DOE em 22/12/2012	Seção I	Página 39
Retificada no DOE em 21/05/2013	Seção I	Página 51